



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

### LEI MUNICIPAL N° 8.819, DE 01/07/2024 INSTITUI A SEMANA DA ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 01 de julho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE:

**Art. 1º** Fica instituído a terceira semana do mês de setembro como a Semana da Árvore, a ser realizada anualmente no município de Petrópolis, com a finalidade de estimular medidas que incentivem a preservação do meio ambiente, bem como a promoção da educação ambiental sobre a importância das árvores para melhor qualidade de vida dos cidadãos e no progresso da Cidade.

**Parágrafo único.** A Semana da Árvore no Município de Petrópolis, prevista no *caput* deste artigo, será comemorada no mesmo mês de Setembro quando é também comemorado nacionalmente no dia 21, o Dia da Árvore.

**Art. 2º** A Semana da Árvore passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis.

**Art. 3º** A Semana da Árvore, poderá ser realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação.

**Art. 4º** Mudas de árvores poderão ser doadas pela iniciativa privada ou Poder Público.

**Art. 5º** Fica revogada a [Lei Municipal nº 6.187](#) de 25 de Novembro de 2004.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2024.

Rubens José França Bomtempo  
Prefeito